

**EDITAL PF no. 005/2018**  
**CONVOCAÇÃO DE INTERESSADOS À SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE**  
**SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA – PESSOA FÍSICA**

**O CONASS:**

O Conselho Nacional de Secretários de Saúde é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que se pauta pelos princípios que regem o direito público; e que congrega os Secretários de Estado da Saúde e seus substitutos legais enquanto gestores oficiais das Secretarias de Estado da Saúde (SES) dos estados e Distrito Federal.

**MISSÃO:**

- É missão do CONASS articular, representar e apoiar as Secretarias Estaduais de Saúde, no âmbito do SUS, promover a disseminação da informação, produção e difusão do conhecimento, inovação e incentivo à troca de experiências.

**VISÃO DE FUTURO:**

- Em 2030, ser reconhecido como principal referência técnica e política do conjunto das Secretarias Estaduais de Saúde e por sua capacidade de inovação nas políticas públicas, perante as instâncias do sistema de saúde e a sociedade.

**1. PROJETO:**

Programa de apoio às SES: Projeto de Reestruturação Gerencial das SES.

**2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:**

Contratação de consultoria técnica de pessoa física na seguinte área temática: Apoio à reorganização do Fundo Estadual de Saúde da Secretaria Estadual de Saúde da Paraíba.

**3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A regulamentação da Emenda Constitucional nº 29/2000, por meio da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, buscou, além de definir os conceitos básicos de ações e serviços de saúde, quantificar e garantir o financiamento das despesas essenciais com o Sistema Único de Saúde – SUS, com fontes estáveis de custeio, conforme idealizado pela Constituição de 1988.

Dentro desse contexto, a nova Lei buscou também fixar regras, diretrizes e condições para não somente identificar as despesas que devam ser consideradas como “ações e serviços públicos de saúde”, para fins de apuração do mínimo constitucional, mas também para a “movimentação” desses recursos dentro do Sistema, e entre os Subsistemas, estaduais e municipais, integrantes.

Vale dizer, a movimentação dos recursos deve se dar com eficiência, celeridade e transparência, assegurando as mínimas condições para o exercício do controle e da fiscalização, tanto pelos órgãos do controle governamental, quanto pelo controle social, o que pressupõe a assunção da responsabilidade dos gestores perante a sociedade, que indica a prestação de contas da gestão. O que não deixou de ser um grande aprimoramento legal no sentido de imprimir condições de melhoria geral do SUS na direção do atendimento das necessidades da população.

Nesse sentido, avulta os papéis institucionais, ou operacionais, do *fundo* e do *conselho de saúde* na movimentação e acompanhamento da execução dos recursos financeiros alocados às ações e serviços públicos de saúde, daí considerar-se imprescindível propor a *organização do fundo estadual de saúde* às normas, padrões e exigências contidas na Lei Complementar nº 141/12.

Sabe-se que a LC 141/12 exalta o papel do planejamento dentro do SUS, o que já vinha sendo tratado pelas Leis Federais nº 8080/80 e 8142/90. Por sua vez, o planejamento consubstancia-se pela *elaboração de plano de ação* mediante o qual se dá início à execução das ações estabelecidas no planejamento estratégico.

Trata-se de uma ferramenta pela qual se definem as “ações”, a serem executadas pelos gestores estaduais, durante um período de tempo (aproximadamente um ano – podendo ser plurianual), assim como indicam atividades a serem desencadeadas, acompanhadas de metas e resultados esperados, bem como os seus meios de verificação, além dos recursos financeiros implicados e os responsáveis e parcerias necessárias para a execução dessas ações.

O plano de ação deve indicar, como o próprio nome diz, medidas que devem ser adotadas geralmente num curto prazo, descrevendo como colocar em prática as ações estratégicas, o que não impede de ser projetado a médio e longo prazo também.

Por essa razão, os planos de ação a serem construídos revestem-se de extrema importância, tão fundamental que está ligado ao planejamento estratégico, tanto em termos de medidas de correção de problemas quanto para sua prevenção, como auxiliar ao atingimento dos objetivos do SUS.

Por isso avulta-se o papel do Conselho Nacional de Secretários de Saúde – CONASS de contribuir para que os Estados, subsistemas estaduais do SUS, mais precisamente, as Secretarias Estaduais de Saúde – SES e seus Fundos Estaduais de Saúde tenham diretrizes seguras para realizarem a *organização dos seus fundos de saúde* dentro das condições e normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 141/12.

Assim, o CONASS por meio do Programa de Apoio às SES – Projeto de Reestruturação Gerencial das SES deve auxiliar as secretarias estaduais de saúde a elaborarem planos de ação e identificarem instrumentos capazes de contribuir para o alcance dos seus objetivos.

- Os planos de ação devem contemplar o Fundo Estadual de Saúde, nos termos do art. 14, como “instituído por lei e mantido em funcionamento pela administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”, devendo-se constituir “em unidade orçamentária e gestora dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde”, e para tanto deve se organizar minimamente para tornar-se capaz de assumir as suas prerrogativas explícitas e implícitas. Nesse sentido deve ser focado em seus aspectos legais e organizacionais.

A SES/PB solicitou ao CONASS apoio a reorganização do Fundo Estadual de Saúde da Secretaria Estadual de Saúde da Paraíba através do Ofício nº 0571/GS, de 03 de maio de 2018.

#### **4. PERFIL DESEJADO DO (S) CONSULTOR (ES) A SER (EM) CONTRATADO (S)**

- ▶ Não ser servidor público da ativa (OBS: aposentado pode concorrer = inativo)
- ▶ Formação superior em área das ciências econômicas e/ou contábeis e/ou da administração;
- ▶ Experiência em gestão orçamentária e financeira do SUS;
- ▶ Experiência em gestão de fundos de saúde por mais de 10 anos;
- ▶ Experiência em apoiar SES na organização dos Fundos Estaduais de Saúde – FES.

#### **5. NÚMERO DE VAGAS NESTA SELEÇÃO**

01 (uma) vaga.

#### **6. DATA PREVISTA DE INÍCIO DA CONSULTORIA**

13/08/18

#### **7. MÉTODO DE SELEÇÃO**

- **A SELEÇÃO DESSE PROCESSO SELETIVO** se dará mediante **análise curricular e entrevista**, devendo ser obedecidos os seguintes critérios de pontuação:
  - Análise curricular = 50 pontos
  - Entrevista = 50 pontos
  - Total = 100 pontos
- **QUANTO À ENTREVISTA:**
  - Participará o candidato que obtiver a pontuação mínima de 25 pontos na análise curricular.
  - Será realizada por uma banca composta por 3 (três) entrevistadores.
  - Será composta por 5 (cinco) perguntas, valendo 10 (dez) pontos cada, previamente elaboradas e idênticas para todos os candidatos, abordando:
    - A área temática do Edital;
    - As atividades a serem desenvolvidas na consultoria;
    - O perfil desejado do consultor;
    - Conhecimento do que é o CONASS;
    - Disponibilidade necessária para dedicação ao projeto, inclusive para viagens.
  - Cada entrevistador atribuirá, individualmente, uma nota para cada questão que poderá ser 10, 5 ou 0, de acordo com o desempenho do candidato.

- A nota final da entrevista será a média dos valores atribuídos pelos entrevistadores (máximo de 50 pontos).
- Deverá ser realizada à distância, por meio de videoconferência a ser gravada.
- Ao ser selecionado para a entrevista, o candidato receberá e-mail contendo o dia e horário de sua realização, bem como o link de acesso para a videoconferência.
- O sistema de videoconferência usado pelo CONASS (Add-in do Adobe Connect) é uma ferramenta Web, e tem como finalidade principal o uso em computadores, notebooks, tablets e smartphones com câmera, caixas de som e microfone.
- Caso haja dificuldade de acesso ao link de videoconferência, o candidato deverá entrar em contato telefônico com a Gerência Administrativa do CONASS, por meio do telefone (61) 3222.3000, em até 15 minutos contados a partir do horário pré-estipulado para o início da entrevista. O candidato que não entrar em contato neste período será considerado como desistente e automaticamente desclassificado.

➤ **REQUISITOS DO SISTEMA:**

- O Add-in Adobe Connect deve ser instalado a partir do link: ([http://www.adobe.com/go/adobeconnect\\_9\\_addin\\_win](http://www.adobe.com/go/adobeconnect_9_addin_win)).
- O navegador de sua preferência deverá estar atualizado, assim como os plug-ins Adobe Flash Player e Java.

**Windows**

- 1.4GHz Intel® Pentium® 4 ou processador mais rápido (ou equivalente) para o Microsoft® Windows 7, Windows 8 ou Windows 8.1.
- Windows 10, 8.1 (32-bit / 64-bit), 8.0 (32-bit / 64-bit), Windows 7 (32-bit / 64-bit).
- 512 MB de RAM (1 GB recomendado) para o Windows 7 ou Windows 8.
- Microsoft Internet Explorer 8 ou posterior; navegador do Windows Borda; Mozilla Firefox; Google Chrome.

**Mac OS**

- 1.83GHz Intel Core™ Duo ou processador mais rápido.
- 512 MB de RAM (1 GB recomendado).
- Mac OS X 10.8, 10.9, 10.10.
- Mozilla Firefox; Apple Safari; Google Chrome.

**Linux**

- Ubuntu 14.04; Red Hat Enterprise Linux 6; OpenSuSE 13.1.
- No Add-in suporte para Linux. Usuários no Linux podem participar de reuniões no browser.
- Google Chrome.
- Adobe Flash Player 23.0.

**Virtual Environment**

- Citrix XenApp 7.5

**Mobile**

- A Apple dispositivos suportados: iPhone 5S, iPhone 5, iPhone 4S, iPad com tela Retina, iPad 3, iPad 2, iPad mini e iPod touch (4ª e 5ª geração).
- A Apple suportados versões de SO resumo: iOS 6 e superior.
- Motorola DROID RAZR MAXX, Motorola Atrix, Motorola Xoom, Samsung
- Galaxy Tab 2 10.1, Samsung Galaxy S3 e S4, Nexus 7 tablet: Android dispositivos suportados.
- Android suportado resumo versões de SO: 2.3.4 e superior.

➤ **QUADRO DE PONTUAÇÃO PARA A SELEÇÃO COM ANÁLISE CURRICULAR E ENTREVISTA:**

- O atendimento do perfil desejado do candidato é pré-condição para a análise curricular.
- O perfil do candidato e a experiência profissional na (s) área(s) temática (s) serão utilizados como critério de desempate
- A pontuação mínima a ser considerada para a classificação, na análise de currículos, é 25 pontos.

I.b	ITENS DE SELEÇÃO NA ANÁLISE CURRICULAR	Máximo de Pontos por Item
	<p><b>Bloco 1 – 39 pontos</b></p> <p><b>1.1– Experiência profissional na área temática da seleção.</b> (Critério: 3 pontos para cada ano de experiência, até no máximo 24 pontos)</p> <p><b>1.2– Experiência profissional em serviços prestados a instituições de gestão de sistemas e políticas de saúde:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Gestão Estadual</li> <li>● Gestão Municipal</li> <li>● Gestão Federal</li> </ul>	<p>24 pontos</p> <p>6 pontos</p> <p>3 pontos</p> <p>6 pontos</p>
	<p><b>Bloco 2 – 11 pontos</b></p> <p><b>2.1) Formação Acadêmica:</b></p>	

	Doutorado na área da saúde	4 pontos
	Mestrado na área da saúde	3 pontos
	Especilialiação na área da saúde	2 pontos
	<b>2.2) Publicações na área temática da seleção</b> Critério: 1 ponto por publicação até no máximo 2 pontos	2 pontos
	<b>PONTUAÇÃO POSSÍVEL NA ANÁLISE CURRICULAR</b>	50 pontos
	<b>PONTUAÇÃO POSSÍVEL NA ENTREVISTA</b>	50 pontos
	<b>PONTUAÇÃO TOTAL POSSÍVEL</b>	100 pontos

## **8. ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS**

- Participar de oficinas com a equipe dirigente da Secretaria Estadual de Saúde da Paraíba, em conjunto com a Assessoria Técnica do CONASS, com a finalidade de apoiar a construção do Plano de Ação para enfrentamento dos problemas identificados na organização do FES da SES da Paraíba e a elaboração de normativas referente ao Fundo Estadual de Saúde, adequadas à Lei Complementar nº 141/12.
- Elaborar Documento Técnico referente à participação nas oficinas de apoio à Secretaria Estadual de Saúde da Paraíba, contendo normativas/orientações/justificativas, referentes ao Fundo Estadual de Saúde da SES.

## **9. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS ESPERADOS**

- Elaboração de 1 (um) produto, anexando outros documentos elaborados no cumprimento da consultoria, observando as atividades descritas no item 7 e contendo:  
**PRODUTO ÚNICO:** documento técnico contendo: Plano de Ação para enfrentamento dos problemas identificados na organização do FES da SES da Paraíba e a elaboração de normativas/orientações referentes ao Fundo Estadual de Saúde, adequadas à Lei Complementar nº 141/12.

→ **CRONOGRAMA DE ENTREGA DO PRODUTO:**

- Documento técnico, devendo ser entregue até o dia 01/10/18.

→ O cronograma de atividades e entrega de produtos, durante a vigência da consultora, poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, dependendo das necessidades surgidas no desenvolvimento dos projetos.

## **10. VIGÊNCIA DA CONSULTORIA**

**Vigência do Contrato: 13/08/18 até 11/10/18**, sendo até 01/10/18 para elaboração e entrega do (s) produto (s) e os 10 dias restantes (até 11/10/18) para análise técnica pelo solicitante e atestado de cumprimento do (s) produto (s) pelo Coordenador Técnico.

## **11. VALOR BRUTO TOTAL DO CONTRATO**

- R\$ 17.076,00 brutos.

## **12. FORMA DE PAGAMENTO:**

- O pagamento será efetuado em uma parcela ao final do contrato, no valor supracitado (bruto), mediante apresentação do documento técnico.
- O pagamento da parcela se dará após análise do respectivo produto pelo SOLICITANTE e o ATESTADO de seu pleno cumprimento pelo Coordenador Técnico do CONASS e sua solicitação encaminhada à CDI para trâmites internos.
- ▶ O pagamento será feito no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o ATESTADO chegar à CDI.
- ▶ O consultor se responsabilizará por assinar o recibo de RPA da parcela, das diárias recebidas e enviá-los ao CONASS.

## **13. FONTE PAGADORA**

- Recursos do Orçamento Geral da União – OGU.

## **14. SOLICITANTE DA CONSULTORIA**

Viviane Rocha de Luiz – Assessora Técnica do CONASS

## **15. COORDENADOR (A) DO SOLICITANTE**

René José Moreira Santos – Coordenador Técnico do CONASS

## **16 . CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO:**

a) O candidato deverá enviar e-mail até o dia 27/07/18 para o endereço eletrônico [recursoshumanos@conass.org.br](mailto:recursoshumanos@conass.org.br) contendo **manifestação do seu interesse em participar da seleção convocada por este edital;**

b) No item “**assunto**” do e-mail o candidato deve colocar o número do Edital de interesse (Edital PF 005-2018);

c) Anexar **currículo** atualizado contendo pelo menos as seguintes informações:

- Dados Pessoais: nome completo; CPF; e-mail para contato; endereço para correspondência; sexo; estado civil; data de nascimento; telefone fixo; telefone celular.
- Formação escolar: graduação superior (curso, instituição e ano de conclusão); pós-graduação (especialização; mestrado; doutorado – especificar curso, instituição e ano de conclusão).
- Área(s) de interesse.
- Experiência profissional na área temática da seleção.
- Publicações na área temática;
- Serviços prestados a instituições de gestão de sistemas e políticas de saúde (se for consultoria técnica na área da saúde).

## **17. MODALIDADE DO CONTRATO**

- A forma de contratação será na modalidade de Recibo de Profissional Autônomo (RPA) e os pagamentos estarão vinculados à entrega dos produtos acima indicados e à respectiva aprovação.

## **18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

I – Durante o processo de contratação o candidato selecionado será instado a comprovar todas as informações declaradas no currículo, relativas ao atendimento integral da qualificação obrigatória listadas no edital, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;

II – O candidato selecionado deverá assinar uma declaração, em formulário padrão a ser fornecido, informando se possui, ou não, outros vínculos (públicos ou privados), a respectiva carga horária contratada, se é aposentado ou autônomo e a disponibilidade de carga horária para a execução da referida consultoria

- (Modelo no anexo V do Regulamento de contratação de consultor PF, a ser fornecido pelo CONASS).

III – O CONASS poderá solicitar, a seu juízo, a comprovação da formação do candidato mediante a apresentação de diplomas/certificados válidos e devidamente reconhecidos pelo MEC, devendo ser apresentadas cópias autenticadas;

IV – O CONASS poderá solicitar, a seu juízo, a comprovação da experiência profissional requerida, mediante apresentação de documentação que explicita o tempo e as atividades desenvolvidas (Contrato de Trabalho; Declaração do Empregador), devendo as mesmas ser apresentadas em cópias autenticadas;

V – A execução dos trabalhos previstos não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica;



VI – A presente seleção, não obriga o CONASS a preencher todas as vagas disponibilizadas, sendo certo que o preenchimento das mesmas, se dará mediante a necessidade do CONASS;

VII – Após a seleção dos consultores, não necessariamente todos serão imediatamente chamados para a efetivação da contratação, podendo, a mesma ser efetivada a qualquer tempo, dentro do prazo de validade do presente instrumento convocatório.

**19. DATA DA INSERÇÃO DESTE EDITAL NO PORTAL DO CONASS NA INTERNET:**

- Inserido no portal do CONASS, na internet, em 23/07/18.

**CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE**